



SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL - CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022
- ATA - SAÚDE.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SÃO GABRIEL, ADOTANDO OS VALORES DIVULGADOS PELO GOVERNO FEDERAL.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel - FUMSAUDE
CNPJ (MF) 13.816.024/0001-65

AVISO DE ABERTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2022

O Município de São Gabriel, faz saber que está instaurando processo de **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesianos, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I. **Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** a partir do dia 02 de Maio de 2022. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/gmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada no Largo da Pátria, nº 132, São Gabriel/Ba, CEP 44.915-000 – Horário das 08:00 as 12:00hs. Lucélia Rodrigues Silva Gomes/Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0351/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede na **Praça Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste município, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I, bem como o disposto na **Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações, e no **Decreto Municipal nº 006/2019**, estará recebendo à partir do dia **02/05/2022**, em sua sede no horário de expediente ao público, das 08:00hs às 12:00hs, segundo as condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O presente edital estará disponível na sala da Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, situada no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, neste Município, bem como publicado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com.

1 – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente o **CHAMAMENTO** para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I;
- 1.2. O serviço compreende em ligar e desligar as bombas dos poços artesanais, verificar o funcionamento do equipamento, efetuar limpeza do local onde a bomba está instalada, bem como avisar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente a necessidade de manutenção preventiva/corretiva para manter o fluxo do fornecimento de água nos povoados da extensão territorial deste município;
- 1.3. Os Contratados devem ser residentes nos locais onde estejam instalados os equipamentos.

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital;
- 2.2. A participação neste **CHAMAMENTO** importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital**.
- 2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:
 - 2.3.1. **Empresas**;
 - 2.3.2. Pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.3.3. **É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;**
 - 2.3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as pessoas físicas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. No período de **02/05/2022 à 31/12/2022**, no horário das 8hs00min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;
- 3.2. Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega. Será acrescido ao prazo de análise, o número de **2 (dois) dias úteis** oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação;
- 3.3. A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal, bem como na oferta de serviços descritos no Anexo I, sendo formalmente avisado e convocado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3.4. As **pessoas físicas** que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;

3.5. O processo será realizado até o preenchimento suportável das vagas de Operador Hidráulico para cada local de serviço, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo I, bem como a preferência da contratação **conforme ordem sequencial de chegada** para habilitarem-se ao procedimento legal para formalização do Credenciamento mediante a ata de recebimento dos documentos das partes interessadas, conforme relação do item 6 deste edital.

3.6. Estando **credenciado para uma determinada localidade de serviço**, o interessado não poderá se **pre-qualificar para outro local**.

3.7. O **credenciado**, poderá solicitar seu **descredenciamento a qualquer tempo**, mediante o **envio de solicitação escrita a entidade contratante**, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

3.8. A Administração Municipal poderá ainda constituir aumento de vagas, excedendo o quantitativo de vagas previstos neste edital, mediante ampliação do quantitativo de poços já existentes.

4 – DO ENVELOPE

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

CREDENCIAMENTO 0006/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA
LARGO DA PÁTRIA, 132, CENTRO,
CEP: 44.915-000
DOCUMENTOS E PROPOSTA
A/C: Comissão Permanente de Licitação
NOME: _____
End.: _____
CEP: _____ CPF: _____
Fone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

5 – DA PROPOSTA

5.1. A proposta de adesão deverá estar devidamente assinada em todas as folhas, preferencialmente numeradas e deverá constar sua completa identificação, e-mail, endereço, telefone;

5.2. A **proposta de adesão** deverá ser apresentada em **língua nacional**, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas;

6 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

6.1. Cópia da identidade autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.2. Cópia do CPF autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.3. Cópia de Certificado de Reservista autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.4. Cópia de comprovante de residência atualizado autenticada por tabelião de notas ou pelo Presidente da Comissão do Credenciamento e/ou equipe de apoio, a partir do original;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.5.1 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

6.5.2 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.5.3 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

6.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.6. A pessoa física deverá apresentar as seguintes declarações:

6.6.1. Declaração sobre Idoneidade e conhecimento dos termos do Edital, conforme Anexo II;

6.6.2. Proposta para Credenciamento, conforme Anexo III;

7 - OBSERVAÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA PESSOA FÍSICA:

7.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Credenciamento, a partir da apresentação do documento original;

7.2. A documentação estrangeira deverá ser apresentada em original ou qualquer processo de cópia autenticada pelo respectivo Consulado, traduzida por tradutor público juramentado;

7.3. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. Neste caso, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação;

7.4. A documentação apresentada relativa à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Credenciamento;

7.5. **Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.**

7.6. **No caso de algum candidato(a) deixar de apresentar a documentação completa será avisado e dar-se-á um prazo de 48 horas para regularização, e, passado o mesmo, será declarado inabilitado;**

8 - DA SELEÇÃO

8.1. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, isto é, **àquelas pessoas que entregaram os documentos mediante comprovação da ata de recebimento, por ordem crescente, até formar o quadro total conforme quantitativo de poços artesanais existentes.**

9 - DOS RECURSOS

9.1. Será de **05 (cinco) dias úteis** o prazo para **interposição dos recursos**, após o anúncio da inabilitação do interessado, publicada no Diário Oficial do Município, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação total de horas que realizou o serviço**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2. O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2022**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2022, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

12 - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente credenciamento será de **02/05/2022 à 31/12/2022**, que ficará aberto para inscrições;

12.2. Durante a vigência do credenciamento e da posterior contratação será obrigatório que os credenciados que forem contratados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o serviço requisitado e no local em que foi determinado;
- Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Comunicar a(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital:

14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência;**

15.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

15.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

15.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3;

15.1.5. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis;**

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.4 deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e do Prefeito Municipal**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

17 – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a engenheira Amanda Batista Neiva, portadora do CPF nº 017.596.165-40, servidora que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O presente edital estará disponível na sala da Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel, localizada no Largo da Pátria, nº 132, Centro, neste Município, bem como publicado no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com, indicados no preâmbulo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.2. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de licitação com base na **Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993** e demais alterações e no **Decreto Municipal n.º 0006/2019**;

18.3. O Município de São Gabriel/BA, através de sua Comissão de Licitação na forma do disposto no § 3º do artigo 43, da Lei 8.666/1993 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

18.4. O Município de São Gabriel/BA, reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/1993, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

19 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Anexo I – Termo de Referência - Tabela de Quantitativos e Descrição dos Serviços;
Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade e Conhecimento das condições do Edital;
Anexo III – Modelo de Proposta para Credenciamento;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

São Gabriel, Bahia, 28 de Abril de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente o CHAMAMENTO para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I.

1.1. PLANILHA REFERENCIAL:

ITEM	TOTAL DE HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA	VALOR TOTAL
01	200.000	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRÁULICO	R\$5,51	R\$1.102.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÁXIMO POSSÍVEL DE VAGAS
02	SERVIÇO DE OPERADOR HIDRÁULICO	71

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de pessoa física para prestar serviços de Operador Hidráulico pela necessidade de manter o equipamento em funcionamento e para beneficiar os munícipes numa das atividades essenciais da Administração Pública Municipal em ofertar a água de poço artesiano para uso diverso: utilidades de limpeza doméstica, molhar lavouras, plantações e fornecer aos rebanhos de criação nos diversos povoados.

O serviço compreende em ligar e desligar as bombas dos poços artesanais, verificar o funcionamento do equipamento, efetuar limpeza do local onde a bomba está instalada, bem como avisar ao setor responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura imediatamente a necessidade de manutenção preventiva/corretiva para manter o fluxo do fornecimento de água nos povoados da extensão territorial deste município;

No quantitativo total de vagas ofertadas, refere-se aos povoados deste município, mas ainda não há poços artesanais instalados em todas as localidades, que serão preenchidas à medida que houver ampliação dos mesmos. Desta forma, as contratações iniciais serão realizadas para as localidades que já tem os equipamentos instalados.

Os Contratados devem ser residentes nos locais onde estejam instalados os equipamentos.

O valor calculado da hora a ser paga está em conformidade à Medida Provisória 1.091, de 30/12/2021, publicado no DOU em 31/12/2021, sobre o salário mínimo vigente, onde estipula o valor horário em R\$5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente serão admitidos os credenciamentos das **pessoas físicas** que possuam os requisitos previstos neste edital;

2.2. A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na **irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.**

2.3 - Estão **impedidas** de participar do processo:

2.3.1. **Empresas,**

2.3.2. Pessoas físicas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.3.3. É vedado o credenciamento de todos aqueles que estão inclusos nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

2.3.4. Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as pessoas físicas que deixarem de atender a qualquer exigência estabelecida no presente edital.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- J) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2. Comunicar a(ao) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.4. **Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;**
- 4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

6 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a **relação total de horas que realizou o serviço**, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2022**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2022, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

8 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DA RELAÇÃO DOS POVOADOS DA ÁREA TERRITORIAL DESTA MUNICÍPIO

- | | |
|------------------------------|-------------------|
| 1. BOQUEIRÃO DO PASCO | 6. CAROAZAL |
| 2. LAGOA DO MEIO | 7. BAIXÃO DO ZUMA |
| 3. ALTO BONITO | 8. BOA HORA |
| 4. BOA SORTE DE BRÁULIO | 9. EURECA |
| 5. BATATEIRA DOS MANGABEIRAS | 10. SACRIFÍCIO |

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- | | |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| 11. MANDACARÚ | 42. ESCONDE |
| 12. LAGOA DO JUNCO | 43. CALDEIRÃO DO FLORINDO |
| 13. BATATEIRA DE LIOLINO | 44. GABRIELZINHO |
| 14. BATATEIRA DO RUMÃO | 45. CABANOS |
| 15. BAIXÃO DAS FLORES | 46. LAGOA NOVA |
| 16. MANGA | 47. ALTO DO EUJACIO |
| 17. JUREMA DE DIMAS | 48. ALTO DO QUINDINHO |
| 18. SÃO JOSÉ | 49. BARAUNA |
| 19. PIAUÍ | 50. ROMÃO |
| 20. ILHA | 51. TANQUE NOVO |
| 21. JUREMA DE PEDRO LEITE | 52. GUARANI |
| 22. NOVOS BANDEIRANTES | 53. BAIXÃO DOS HONORATOS |
| 23. PARAÍSO | 54. VARIANTE I |
| 24. ESPLANADA | 55. VARIANTE II |
| 25. BOQUEIRÃO DOS GUILHERMINOS | 56. BESOURO |
| 26. BOQUEIRÃO DO EZEQUIEL | 57. BOQUEIRÃO BUGUE |
| 27. JAGUARACÍ | 58. PITIAL |
| 28. ENEDINOS | 59. VARZÉA DA PEDRA |
| 29. POÇO COMPRIDO (GRACINDO) | 60. GAMELEIRA DO JACARÉ |
| 30. BOI PEBA | 61. QUIXABEIRA DOS HOMEROS |
| 31. QUIXABEIRA | 62. LAGOA NOVA DE ABÍLIO |
| 32. BOQUEIRÃO DOS CARLOS | 63. LAGOINHA |
| 33. JUREMA DOS MACHADOS | 64. LAGOA DE FORA DO VICENTE CARREIRO |
| 34. LAGOA GRANDE | 65. MASSAPÉ DO VIANA |
| 35. TRIÂNGULO | 66. PRETINHOS |
| 36. ITAPICURÚ | 67. CURRALINHO DOS GUILÉS |
| 37. LAGOA DE FORA | 68. MANGARATIBA |
| 38. ILHA II | 69. CURRALINHO |
| 39. REFORMA DE JAGUARACÍ | 70. BATATEIRA DOS SANTOS |
| 40. UMBUZEIRÃO | 71. ALTO DO APRÍGIO |
| 41. TABOEA DO MOINHO | |

Cleveson Martins Sodré
Secretário de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
E
CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA:

Eu, _____, de acordo com o Credenciamento nº 0006/2022, em cumprimento às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declaro, para fins de participação neste Credenciamento nº 0006/2022, que:

- a) Aceito todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecei a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- e) Que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, DECLARO ainda, que estou ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- f) Que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, uma vez que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos;
- g) Que não fui declarado(a) inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Que não sou titular de mandato eletivo, nem de cargo comissionado ou efetivo;

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 0006/2022

Processo Administrativo: 0351/2022

Objeto: CHAMAMENTO para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I.

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Venho requer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHADA
01	SERVIÇOS DE OPERADOR HIDRÁULICO	R\$5,51

Declaro que tenho disponibilidade de prestar os serviços no povoado de: _____, conforme relação de localidades constante no Anexo I do termo de Referência deste Edital.

Declaro que tenho pleno conhecimento do valor da hora a ser pago para os serviços de Operador Hidráulico, em tempo que, concordo com as condições estipuladas neste edital de credenciamento.

DADOS COMPLEMENTARES:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____

Conta: () Corrente: _____ () Poupança: _____

_____, ____ de ____ de 2022.

(assinatura)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022
CREDENCIAMENTO Nº 0000/2022
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.891.544/0001-32, com sede no Largo da Pátria, nº 132, Bairro Centro, Irecê/BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr Hipólito Rodrigues Silva Gomes, portador do RG nº 816914087-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 805.608.735-49, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, de outro lado o(a) Srº(rª)....., pessoa física, residente na rua Povoado/Distrito de....., cidade de....., inscrito no C.P.F. nº neste ato denominado(a) de CONTRATADO(A), pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 0006/2022, Processo administrativo nº/2022, através da Inexigibilidade nº/2022, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93, e alterações introduzidas por legislação posterior, pelo Decreto Municipal n.º 006/2019, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste é o CHAMAMENTO para fins de Credenciamento de Pessoas Físicas para prestar serviços de Operador Hidráulico nos diversos Povoados da área territorial deste município que estejam instalados os poços artesanais, em conformidade ao quantitativo descrito no Termo de referência - Anexo I, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 0006/2022.

Parágrafo Primeiro: O regime de execução deste contrato é de forma indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, em de de 2022, com término em de de 2023.

2.2. Os prazos de início da prestação do serviço do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO(A), mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela perfeita execução dos Serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes da prestação do serviço constantes na planilha abaixo:

Table with 6 columns: ITEM, QUANT HORAS, LOCAL DE TRABALHO, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 01, [blank], [blank], OPERADOR HIDRÁULICO, R\$5,51, [blank]

Parágrafo Primeiro: Do valor global no item 3.1 deste contrato deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos e de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com a descrição quantitativa de horas que realizou o serviço a cada mês, mediante ordem bancária creditada na conta indicada na proposta financeira.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e protocolada na Prefeitura, comprovados através das solicitações de despesas de serviços emitidas, bem como a relação total de horas que realizou o serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei consoante determina a Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 com as alterações da portaria 443 de 17 de outubro de 2014;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O preço dos serviços a serem executados será **fixo e irrevogável** até **31 de dezembro de 2022**, após este prazo, os respectivos preços poderão ser reajustados pelo novo valor a ser decretado pelo Governo Federal para o Salário Mínimo, calculado o valor respectivo da hora.

Parágrafo Sexto: É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, preferencialmente apurada a cada mês, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos do ano de 2022, apontados abaixo:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.08.01	2.033	3.3.9.0.36.00	00
02.08.01	2.037	3.3.9.0.36.00	00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO:

5.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá executar qualquer quantidade de serviços solicitada pelo Município.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente refeito às custas do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades, bem como sem custo ao município.

5.4. **É vedado:**

a) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Comunicar a(o) CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O), através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) CONTRATADA(O), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.6. Fornecer os materiais que sejam necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) CONTRATADO(A):

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) O CREDENCIADO deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- J) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração municipal;
- n) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- o) O contratado deverá prestar os serviços diariamente para atender à comunidade em que será realizado;
- p) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- q) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, durante a execução dos serviços contratados, com imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- r) Manter o local onde se encontra o poço artesiano limpo, isolado e devidamente cercado, evitando armazenar produtos, equipamentos, ferramentas ou outros que não tenham a ver com o objeto a ser executado, no objetivo de evitar sua contaminação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas dos serviços prestados, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade civil das partes, decorrente dos fornecimentos, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência;**

11.1.2. **Multa de 2% (dois por cento)** do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação;

11.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos;**

11.1.4. Poderão ser declarados **inidôneos** para **licitar ou contratar** com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.1.3;**

11.1.5. As sanções previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do **11.1.2**, facultada a **defesa prévia do interessado**, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis.**

11.2. A sanção estabelecida no **item 11.1.4** deste edital é de **competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração**, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de **rescindir unilateralmente** o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos **artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, conforme dispõe o **parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.**

13.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será **notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias** restabelecer as referidas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 006/2019** que prevê o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º 0006/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, designará mediante portaria a engenheira Amanda Batista Neiva, portadora do CPF nº 017.596.165-40, servidora que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Irecê/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

_____/____/____,..... de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





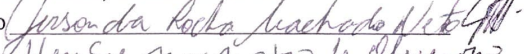
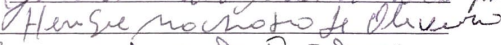
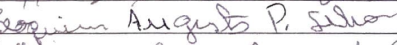
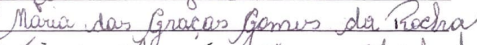
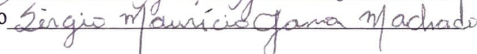
Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Conselho Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Ata da 47ª Reunião Ordinária de 2022
Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois às nove horas e quatorze minutos, no gabinete do Secretário, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua 7 de setembro, s/n, Centro, São Gabriel, Bahia, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para apresentação e apreciação da seguinte pauta: **Credenciamento de Raio X para atender as urgências, emergências e que ocorrer**, estando presentes os seguintes conselheiros e conselheiras: Joaquim Augusto Pereira Silva (representante titular da Associação do Sindicato da Saúde); Gerson da Rocha Machado Neto (Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde); Sérgio Maurício Gama Machado (representante titular da Secretaria Municipal de Educação); Maria das Graças Gomes da Rocha (representante titular da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde) e Hérique Machado de Oliveira (representante titular da Cooperativa Agropecuária e Familiar do Corta Asa). Após avaliar quórum a secretária do conselho, Sra Cícera Nunes Souza, cumprimenta os presentes e passa a palavra para o presidente do conselho, Sr. Joaquim Augusto Pereira Silva que cumprimenta a todos (as), agradece pela presença e dá início a reunião passando a palavra para o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gerson da Rocha Machado Neto. O secretário cumprimenta a todos (as) e inicia falando sobre uma visita técnica realizada pela equipe da Secretaria de Saúde do Estado ao hospital, na qual foi feita a interdição do aparelho de Raio X em função da necessidade de adequação do referido aparelho. Foi sinalizada a necessidade de troca do revelador para que o aparelho possa continuar em atividade em condições adequadas e sem oferecer riscos. O secretário explicou que já está em processo licitatório para aquisição do novo revelador, porém diante da grande demanda, principalmente para contemplar em tempo hábil as regulações dos problemas ortopédicos, será necessário contratular com prestador privado para a realização de Raio X, até que a situação do aparelho próprio esteja resolvida. Neste sentido, o Sr Gerson solicita deste colegiado aprovação para abertura de credenciamento, mediante tomada de preço, para realização de Raio X por período temporário junto a prestador privado. Após sua explanação e retirada as dúvidas, a proposta foi aprovada por todos(as). Nada mais havendo a tratar, eu, Cícera Nunes Souza, secretária executiva do Conselho, lavrei a presente ata que será assinada pelos senhores membros, após lida e aprovada. São Gabriel, 13 de abril de 2022.

Gerson da Rocha Machado Neto 
Hérique Machado de Oliveira 
Joaquim Augusto P. da Silva 
Maria das Graças G. Da Rocha 
Sérgio Maurício Gama Machado 





Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o piso do Magistério da Educação São Gabriel, adotando os valores divulgados pelo Governo Federal.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial do magistério em SÃO GABRIEL, pagamento mínimo a ser realizado para a jornada de 40 horas semanais, fica fixado em R\$ 3.845,63 e para jornada de 20h de R\$ 1.922,82, independentemente do vínculo do professor.

Parágrafo Único: Acaso existam Profissionais do magistério Municipal que, após aprovação desta Lei, estejam recebendo salário base em quantia inferior às estipuladas neste artigo, seja para regimes de 20h ou 40h, deverá o setor de recursos humanos, imediatamente, garantir a aplicação dos novos valores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Parágrafo Único: As diferenças de salários por ventura gerada a partir da definição do piso salarial serão pagas em folhas complementares em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, após promulgação desta lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de abril de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

